



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 374/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018**

*O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MARCO ANTONIO DE SOUZA LOPES**, CNPJ nº 13.050.731/0001-93, com sede na Rua Luiz Marcelino da Silva, 411, casa em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Marco Antonio de Souza Lopes**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 281.178.400-49 e CI nº 3007161461, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 852/2018, Protocolo Interno nº 942/2018, conforme o Edital de Pregão nº 117/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de recargas de extintores para diversas secretarias e câmara municipal**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Total
1	1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 4KG	4	Un	40,00	160,00
2	1	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 6KG	7	Un	45,00	315,00
3	1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	10	Un	40,00	400,00
1	2	RECARGA EXTINTOR ÁGUA TIPO AP 10L	2	Un	40,00	80,00
2	2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 4KG	2	Un	40,00	80,00
1	3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 4KG	12	Un	50,00	600,00
2	3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 8KG	1	Un	65,00	65,00
3	3	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 8KG	1	Un	75,00	75,00
1	4	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 4KG	3	Un	50,00	150,00
<b>Valor total:</b>						<b>1.925,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

Entregar junto ao local indicado pelas Secretarias solicitantes (todos na sede do município), em até 30 dias.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 12h e 13:30h às 16:30h, sendo analisado e conferido pelo responsável do recebimento.

Quando forem coletados os cascos para recargas, deverá ser deixado um extintor com mesma especificação, de modo a não deixar a edificação desprotegida. A coleta deverá ser agendada junto a secretaria solicitante e fica na responsabilidade da contratada a coleta e entrega dos extintores.



Somente será aceito extintor de incêndio que possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo sistema brasileiro de certificação (INMETRO).

Garantia do casco de 5 (cinco) anos e carga com validade de 1 ano a contar da data de entrega.

Todos os produtos devem estar em conformidade com a NBR 15808 e NBR 13434.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.925,00** (um mil novecentos e vinte e cinco reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

**(2942)** - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas

**(2701)** - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas

**(4319)** - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas

**(3577)** - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas

**(3111)** - 3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídicas



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
  - b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
  - c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
  - d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
  - e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
  - g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
  - h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
  - i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 14 de dezembro de 2018.

**MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARCO ANTONIO DE SOUZA LOPES**

Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: 914.260.220-34

2. \_\_\_\_\_

CPF: 467.369.130-04

**Aprovado por:**